



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2023

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **VOLNEI DA SILVA COSTA VF PRODUTORA**, para serviços de gravações de vídeos, imagens aéreas com drone, conteúdos audiovisuais e fotográficos.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VOLNEI DA SILVA COSTA VF PRODUTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.363.823/0001-06, com sede na Rua Carlos Arnt, 160, Bairro Canabarro, Município de Teutônia/RS, CEP: 95.890-000, neste ato representado por seu responsável, Sr. VOLNEI DA SILVA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 966.438.030-04, portador da Cédula de Identidade sob nº 5067666081, SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Teutônia/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Protocolo Administrativo nº 750/2023, bem como, processo licitatório Dispensa de Licitação nº 015/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de gravação de vídeos, imagens aéreas com drone, criação de conteúdos audiovisuais, registros fotográficos e tratamento de imagens, a serem realizados em eventos públicos promovidos ou com participação do Município de Paverama, com vistas a criação de banco de imagens da municipalidade.

1.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada, o fornecimento dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sem qualquer responsabilidade do Município pelo seu fornecimento ou ônus adicional para tal.

1.3 – Os serviços devem ser prestados em datas e locais indicados pelo Município de Paverama, em eventos institucionais oficiais promovidos ou com participação da municipalidade, a contar da assinatura do contrato até a data de 31 de dezembro de 2023.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3.1 – O Município é responsável pelo deslocamento do(s) profissional(is), caso a execução dos serviços demandem deslocamento para locais distantes da sede da Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada o deslocamento dos profissionais até a sede do Município.

1.4 – Faz parte integrante deste Contrato, o orçamento apresentado pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrito estivesse no presente instrumento.

1.5 – Os serviços de filmagem, registros de fotos com câmara profissional e/ou drone, devem ser disponibilizados pela Contratada, conforme requisitados pela Contratante, em formato compatível para serem postados em redes sociais e demais meios de divulgação, sem qualquer reserva de direitos de imagem.

1.5.1 – A Contratada deverá disponibilizar todos os conteúdos produzidos, em dispositivo portátil de armazenamento com memória flash, acessível através da porta USB (Pen Drive), para inclusão no acervo municipal.

1.5.2 – Todo conteúdo produzido pela empresa Contratada deverá respeitar as normas de Direitos Autorais, bem como, os direitos de imagens dos conteúdos passarão a pertencer exclusivamente ao Município.

1.5.3 – No uso de recursos para registros de imagens aéreas com drone, deverá a Contratada respeitar todas as normas regulamentadoras, especialmente a Instrução sobre Aeronaves não tripuladas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro (ICA 100-40), com o objetivo de preservar a segurança das pessoas, dos animais e/ou propriedades de terceiros.

1.5.4 – Se for o caso, deverá a Contratada, obter a autorização de uso de imagem por parte de particulares que por ventura possam ser captados nas imagens.

1.6 – A prestação dos serviços poderão exigir a disponibilidade em dias úteis, feriados, sábados ou domingos, e ainda em horários noturno, de acordo com o interesse e demanda da municipalidade, devendo a contratada estar à disposição sem restrição de horários ou datas.

1.7 – É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de pessoal capacitado/habilitado para a execução do objeto, sob pena de não ocorrer a contraprestação dos valores pactuados pelo presente instrumento.

1.8 – A contratada se obriga a substituir qualquer profissional se, mediante simples pedido do contratante, cujo presença, seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que o contratante julgue necessário.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.9 – A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

1.10 – Os serviços que estiverem fora das especificações deverão ser reexecutados, sem qualquer cobrança a municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

1.11 – Integra o objeto da presente contratação todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto, ressalvadas as despesas atribuídas especificamente para o Município pelo presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao objeto do presente contrato, o preço total de R\$ 9.025,00 (nove mil e vinte e cinco reais), tudo conforme orçamento apresentado pela Contratada, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato. O valor não sofrerá reajuste no período contratado.

2.1.1 – O pagamento pelos serviços executados, será dividido em dez parcelas fixas, sendo a primeira parcela, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato; e

2.1.2 – As demais parcelas serão pagas até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Prefeitura, acompanhada de comprovação de execução e recebimento do objeto deste contrato.

2.2 – No preço pactuado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais, entre outros.

2.3 – É condição para que haja o pagamento do valor previsto neste contrato, relatório circunstanciado no qual conste as datas de execução do serviço, local, nome e assinatura do profissional responsável pela execução das imagens/vídeos e assinatura do fiscal do contrato atestando a perfeita execução do objeto.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.7 – O pagamento será efetuado, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA –DOS PRAZOS:

3.1 – O prazo de execução do presente contrato será desde a data de assinatura do presente instrumento, **até a data de 31 de dezembro de 2023.**

3.1.1 – Poderá haver eventual prorrogação do prazo previsto no item 3.1, por no máximo 30 (trinta) dias, mediante prévia solicitação formal da empresa, acompanhado de comprovação de inviabilidade da entrega, cuja aceitação dependerá da avaliação da Administração Municipal.

3.2 – O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.3 – A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.5 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos prepostos da contratada responsáveis pela execução do Contrato, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.6 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**4.7** – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**4.8** – A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

**4.9** – A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas para o oferecimento do serviço contratado, respeitando especialmente a Lei Federal nº 9.610/1998 e normas Portaria DECEA nº 112/DGCEA, de 22 de maio de 2020.

**4.10** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidor Sr. ELISSANDRO DOS SANTOS FOLLMER, Assessor de Imprensa, ou a quem vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**5.1** –São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** – Executar e disponibilizar os arquivos produzidos, conforme previsto 1.3, sendo a única e exclusiva responsável pelo mesmo;

**5.1.2** – Manter informado o Fiscal do Contrato, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

**5.1.3** – Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

**5.1.4** – Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

**5.1.5** – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

**5.1.6** – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA –DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

**6.1** – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Contrato poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**6.1.1** – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse no cumprimento do contrato.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.2 – No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

6.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

6.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

6.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

6.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

6.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 – Por ato amigável, havendo interesse público;

7.1.2 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

7.1.3 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

7.1.4 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

7.1.5 – Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

7.1.6 – Razões de interesse público;

7.1.7 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

7.1.8 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.3 –A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 –Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 –Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA OITAVA –DA DOTAÇÃO:

8.1 –As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

16.02.01.04.122.0010.2005.3.3.3.90.39.000000.0001 e 21.03.01.04.122.0010.2007.3.3.3.90.39.000000.0001.

## CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1 – A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

9.2 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

9.3 – O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

9.4 – O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA DÉCIMA –DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 –Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

10.4 –A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.5 –As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

10.6 –O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 31 de março de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
VOLNEI DA SILVA COSTA VF PRODUTORA  
VOLNEI DA SILVA COSTA  
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_